

DECRETO N.º 2.688, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.912, de 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, as desapropriações de bens imóveis, procedidas pelo Decreto n.º 1.912, de 11 de julho de 1973, caracterizadas nas plantas cadastrais individuais PAT-20.401, 20.402 e 20.403, que constam pertencer a Kiyoshi Onishi, necessários à construção da Estrada Pirapozinho-Mirante do Paranapanema-Cuiabá Paulista, trecho único, estacas 2.629 + 12,50 a 2.784 + 7,50, 2.794 + 11,00 a 2.796 + 8,00 e 2.861 + 6,00 a 2.880 + 9,00.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.689, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da SP.95

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT-20.115, que constam pertencer a José Carlos Camargo Campos, necessários à construção da estrada SP.95, trecho Jaguariúna-Amparo, entre as estacas 1.112 e 1.126 -|- 7,00, conforme projeto aprovado em 18 de novembro de 1969, às fls. 130 dos autos 6.489-DER-1939 — Provisório.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.690, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessária à construção da interligação "Via Anchieta" — Rodovia dos Imigrantes.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, uma área de terra com 777.000,00 m2 (setecentos e setenta e sete mil metros quadrados), pertencente a quem de direito, localizada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, situada na altura da estaca n.º 1.385 -|- 17,66 m (mil, trezentos e oitenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) da "Rodovia dos Imigrantes", destinada à construção da estrada que interligará "Via Anchieta" e "Rodovia dos Imigrantes", de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com a planta e memorial descritivo que com este baixa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.691, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Retifica o Anexo que acompanha o Decreto n.º 18, de 13 de julho de 1972. LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Anexo que acompanha o Decreto n.º 18, de 13 de julho de 1972 na seguinte conformidade:

Onde se lê:

Angela Aranega
Antonio Pereira Santana
Brasilino de Almeida (1.º) — Artífice I — 22.B
Manoel Rebelo

Leia-se:

Angelo Aranega
Antonio Pereira Sant'Anna
Brasilino de Almeida (1.º) — Artífice I — 22.E
Manoel Rabelo

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.692, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre afastamento de médico, Servidores Públicos para participar da III Jornada Médico-Hospitalar do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação na III Jornada Médico-Hospitalar do IAMSPE, a realizar-se no período de 5 a 10 de novembro de 1973, na Capital de São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.693, DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Alvinlândia. LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE. 1732-69 (Proc. STA. 2173-69), a doação à Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de um veículo usado, Perua Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1959, motor n.º B 1228, PI 946, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto, ficará revogada se dentro de trinta dias, a referida Prefeitura não providenciar a transferência do veículo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 18 de setembro de 1969, que autorizou a cessão em comodato do veículo acima doado.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.684, DE 23 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terreno que especifica

Retificação

No Artigo 1.º	
I — Área "V"
Onde se lê: Terreno de forma irregular
.....
Iniciada no posto J. Desse
.....
Leia-se: Terreno de forma irregular
.....
Iniciada no ponto J. Desse

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 199-73 — CC

Decretos de 24-10-73

Designando, nos termos do artigo 4.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, aprovado pelo Decreto 52.471, de 17 de junho de 1970, em observância ao disposto no parágrafo 1.º do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, o Prof. Vicente Caselli Carvalho — R. G. 663.083 — para como suplente de Membro, representar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções em vaga decorrente da dispensa, a pedido, do dr. José Maria Mendes Pereira, por decreto desta data.

Dispensando, a pedido, o dr. José Maria Mendes Pereira das funções de Suplente de Membro representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS — órgão diretamente subordinado à Casa Civil.

Autorizando, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 combinado com o Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de Haydée Ribeiro Ghersel Michalany — R. G. 736.933 — respondendo pelo cargo de Encarregada do

Setor Técnico de Conservação, Preservação e Restauração — padrão "22-D", da Seção de Atividades Específicas do Serviço Técnico, do Museu da Casa Brasileira (Conselho Estadual de Cultura), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo de que é responsável, empreender viagem de estudos, às cidades de Salvador, Recife, Fortaleza, São Luis, a partir de 23 de outubro de 1973, por um período de 15 dias.

Cessando, os efeitos do Decreto 1.043, de 13 de fevereiro de 1973 na parte em que, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogou o afastamento de José Coimbra de Macedo Neto — R. G. 2.737.421 — Técnico de Laboratório, efetivo, padrão "15-A", do QSS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", da Coordenação de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, até 31 de dezembro de 1973.

Aplicando: à vista do apurado nos processos GG. — 1.968-73 e SS — 7.730 de 1969 e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e V, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324, do

citado diploma legal, a pena de demissão a Paulo Alcântara dos Reis — R. G. 3.619.752 — Mecânico, em Aparelhos de Precisão — extranumerário mensalista, padrão "13-A", do Instituto de Cardiologia, da Coordenação de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

nos termos dos artigos 251, V e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos GG. — 2.057-73 — 23.722-72 — SSP e 23.723-72 — SSP, a pena de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento no artigo 257, VII, do citado diploma legal, a Wilson Mendes — R. G. 3.339.197 — Escrivão de Polícia — efetivo, padrão "15-D", do QSSP-PP-III, lotado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN — com sede de exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 24-10-73

No processo administrativo GG — 1.968-73 c/ aps. SS — 7.730-69, em que é indiciado Paulo Alcântara dos Reis — «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6/9, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, incisos I e V, da Lei n.º 10.261 de 28-10-68».

ral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e pelo parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5/9, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, inciso VII, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68. De ser sabido, por outro lado, estar o indiciado, igualmente, sujeito à imposição de penalidade demissória, nos termos do artigo 256, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Entretanto, o referido apenamento fica absorvido pelo de maior grau, circunstância que não impede seja consignado no seu prontuário o reconhecimento dessa imputação cuja procedência ora reconheço».

No proc. GG — 2.147-73 c/ aps. SA — 28.125-62, em que Dolores Fernandes Regatão solicita pensão mensal — «Indefiro o pedido de pensão mensal formulado pela interessada, à vista do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4/5 que aprovo».

No proc. GG — 2.148-73 c/ aps. Papel 13.841-72 do P.S.A. n.º 917-73, em que Maria Emília Morais solicita pensão mensal — «Indefiro o pedido de pensão mensal formulado pela interessada, à vista do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4/5, que aprovo».

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
No proc. GG — 1.891-73 c/ aps. HC — 3.090-73, em que é interessado o Dr. Cláudio Rossi, sobre indicação para nomeação em cargo de Médico Assistente — «Senhor Governador, Cuidam os autos de proposição formulada pelo Senhor Superintendente do Hospital das Clínicas, no sentido de ser o